



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.287/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO", QUE SERÁ CONCEDIDO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Patos, o Selo "Escola Amiga da Inclusão", que será concedido à escolas da rede pública ou privada do Município de Patos, como reconhecimento ao desenvolvimento de uma educação inclusiva estimulando valores e práticas que aprimoram a qualidade de vida dos educandos com necessidades especiais.

Art. 2º As instituições que pleitearem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" terão os quesitos avaliados pela Comissão de Defesa do Cidadão, que poderão convidar profissionais da área pedagógica com especialização em educação inclusiva para participarem da avaliação. A outorga da honraria será feita pela Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Patos.

Art. 3º O Selo será concedido às escolas que atingirem mais de 40 pontos, conforme os critérios de avaliação e pontuações definidas no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º Os quesitos a serem avaliados serão os seguintes:

I - Nos espaços físicos - máximo 13 pontos: Disposição acessível das salas;(1pt); Existência de rampas (1pt); Existência de banheiros adaptados (1pt); Espaços internos adaptados (corredores, corredores, portas com larguras adequadas, etc.)(1pt); Auditório com acesso e adaptado (1pt);

Biblioteca com acesso e adaptado(1pt); Refeitório com acesso e adaptado (1pt); Vestiário com acesso e adaptado (1pt); Espaço para práticas esportivas com acessibilidade (1pt); Espaço para atividades de recreação com acessibilidade (1pt); Brinquedos adaptados (1pt); Bebedouros com alturas diferentes (1pt); Caixa de areia suspensa - permite que todos brinquem juntos (1pt); Canteiro de horta suspenso - facilita a participação de todos (1pt); Pisos de orientação (1pt).

II - Em relação aos recursos materiais - máximo 07 pontos: mobiliário (carteiras adaptadas) (1pt); sala de recursos (1pt); classe especial (1pt); material didático adaptado (livros adaptados, livros em braille, dicionário de linguagem brasileira de sinais livros falados) (1pt); recursos tecnológicos (computadores, impressoras comum e impressora em braille, scanner para a digitalização de material didático, softwares leitores de telas como DOSVOX, Virtual Vision, JAWS), máquina Perkins, gravadores, televisão e vídeo (1pt); Reglete (tipo de régua para se escrever em braille) (1pt); Soroban (1pt).

III - Recursos Humanos - máximo de 11 pontos: Estrutura organizacional (gestores e profissionais especializados) (1pt); Profissionais de entidades parceiras (1pt); Voluntários (1pt); Estagiários (1pt); Intérprete de linguagem brasileira de sinais (1pt); Cuidador; Auxiliar de orientação de mobilidade (1pt); Professor de braille (1pt); Professor de classe especial (1pt); Professor de apoio (1pt); Professor em sala de recursos (1pt).

IV - Característica da instituição - 03 pontos: Inserção comunitária (1pt); Possibilidade de intercâmbio com outras instituições (1pt); Acessibilidade aos gestores e profissionais por parte dos pais, responsáveis e alunos (1pt).

V - Em relação aos aspectos do Plano de Educação Individualizado - máximo 13 pontos: Método de avaliação diferenciado (1pt); Reuniões pedagógicas com alunos, pais e professores (1pt); Adaptações em situações de testes e provas (1pt); Provas em versão braille (1pt); Orientação para o aluno por meio de sinalização (1pt); Explicações diretas de várias maneiras (1pt); Leitura dos testes/ provas para os alunos (1pt); Tempo extra para realização dos testes (1pt); Respostas ditas para um assistente - escriba (1pt); Realização do teste em local tranquilo (1pt); Realização do teste em vários dias (1pt); Antecipação de reforço da aprendizagem de conteúdos (1pt); Estímulo ao desenvolvimento de habilidades específicas de cada aluno com NEE (1pt).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 6 de dezembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.288/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Patos-PB, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Patos-PB.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, tipo de procedimento, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 11. As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 6 de dezembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019**

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção do Centro de Zoonoses no Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 1047675-24.

VENCEDOR: VL TECNO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.226.372/0001-29.

VALOR TOTAL R\$ 1.356.647,64 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 02.130 – Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional: 10 305 1005 1046, no Elemento de Despesa – 4490.00. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Patos - PB, 27 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019**

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Pavimentação Asfáltica e em Piso Intertravado em diversas Ruas do Município de Patos, referente aos Contratos de Repasses CT nº 1052284-96/2018 e Contratos de Repasses CT 1053071-91/2018.

VENCEDOR: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 25.165.699/0001-70.

VALOR TOTAL R\$ 1.392.757,72 (um milhão trezentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão do Contratos de Repasses CT nº 1052284-96/2018 e 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Contratos de Repasses CT 1053071-91/2018.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1014; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1015; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1014; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1005; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.

Patos - PB, 18 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019

Nº DO CONTRATO: 422/2019

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção do Centro de Zoonoses no Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 1047675-24.

VENCEDOR: VL TECNO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.226.372/0001-29.

VALOR TOTAL R\$ 1.356.647,64 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 02.130 – Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional: 10 305 1005 1046, no Elemento de Despesa – 4490.00. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Patos - PB, 27 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019**

Nº DO CONTRATO: 416/2019

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Pavimentação Asfáltica e em Piso Intertravado em diversas Ruas do Município de Patos, referente aos Contratos de Repasses CT nº 1052284-96/2018 e Contratos de Repasses CT 1053071-91/2018

VENCEDOR: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 25.165.699/0001-70.

VALOR TOTAL R\$ 1.392.757,72 (um milhão trezentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão do Contratos de Repasses CT nº 1052284-96/2018 e 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Contratos de Repasses CT 1053071-91/2018.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1014; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1015; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1014; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Infraestrutura; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 451 1005 1005; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.

Patos - PB, 18 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: 9º (nono), Termo de Aditivo ao contrato nº 326/2015; Partes: Prefeitura Municipal de Patos PB e VL TECNOLOGIA LTDA – EPP. Objeto Contratual: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO Da quadra poliesportiva da escola Zefinha Motta, NA CIDADE PATOS-PB), Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2015; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem por objeto ACRESCER em R\$ 19.831,14 (dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) ao valor global do contrato inicial totalizando com isso 3,89 %, conforme solicitado e justificado promovendo assim o reequilíbrio financeiro e obedecendo os critérios legais, passando assim o valor global do contrato inicial para R\$ 529.406,11 (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e onze centavos), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Pref. Antônio Ivanês de Lacerda e VL TECNOLOGIA LTDA – EPP.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito interino

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: termo de aditivo nº: 01 ao processo administrativo nº 182/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; Objeto Contratual: Serviço referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Revisão Obrigatória de 10.000 Km das 04 (Quatro) Ambulâncias Novas do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (Samu) Regional de Patos - PB, para a realização da manutenção Preventiva com o objetivo de continuar com a garantia de fábrica das mesmas, a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Patos - PB; Dispensa de Licitação Nº 02.089/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem a finalidade de modificar o contrato nº 368/2019, acrescentando conforme solicitado, um acréscimo R\$ 1.543,56 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com isto o valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.717,80 (sete mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), que representa um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), tudo em conformidade com a solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, bem como preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações Fundamentações constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; Signatários: Prefeito interino Antônio Ivanês de Lacerda e UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito interino

**GOVERNO MUNICIPAL**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB